

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

FATO RELEVANTE

OFICIO RECEBIDO DO ACIONISTA CONTROLADOR

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade ao [Fato Relevante datado de 14 de novembro de 2024](#), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu do acionista controlador, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ofício SEDE/SECADJ nº 65/2025, cujo inteiro teor se encontra digitalizado abaixo:

Ofício SEDE/SECADJ nº. 65/2025

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

Ao Senhor

HAMILTON AMADEO

Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Assunto: Diretrizes do Acionista Controlador para a condução de estudos e atos preparatórios relativos à potencial desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0004217/2025-43].

Prezado Senhor Presidente do Conselho de Administração,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente expediente na qualidade de representante do Estado de Minas Gerais, acionista controlador da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, com o propósito de formalizar diretrizes estratégicas e propor a adoção de medidas consideradas prioritárias pela Administração da Companhia, à luz das transformações legislativas em curso e dos desafios relacionados à universalização dos serviços de saneamento básico em nosso Estado.

A referida comunicação fundamenta-se nas prerrogativas e responsabilidades decorrentes da condição de acionista majoritário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia e nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

À vista do exposto, e para fins de contextualização das orientações apresentadas, registram-se os seguintes fundamentos:

Considerando que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007), estabelece metas para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, fixando diretrizes e prazos que orientam a atuação dos entes federativos e das companhias prestadoras de serviço;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais mantém o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do prazo legal de universalização do saneamento básico, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) aprovou a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 24/2023, a qual dispensa a exigência de referendo popular

para a desestatização de empresa de propriedade do Estado prestadora de serviços públicos de saneamento básico, para fins de pagamento da dívida pagamento da dívida do Estado com a União ou de cumprimentos de outras obrigações assumidas em virtude de renegociação do mencionado passivo;

Considerando que o projeto de lei nº 4380/2025, destinado a autorizar o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG encontra-se em debate na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG; e

Considerando as disposições aplicáveis do Estatuto Social da Copasa MG;

Diante desse contexto, recomenda-se que a Administração da Copasa MG adote as providências cabíveis, de forma a:

1. realizar — diretamente ou por meio da contratação de terceiros, em razão do elevado grau de complexidade e especialização requeridos — todas as análise de pré-viabilidade, levantamentos, estudos, diligências e serviços necessários para subsidiar a eventual tomada de decisão do Governo do Estado de Minas Gerais acerca da desestatização da Companhia, incluindo, mas não se limitando a estudos de modelagem da operação e avaliação econômico-financeira (*valuation*);

2. atuar como responsável pela contratação de consultores e assessores técnicos especializados, com vistas a apoiar o Governo do Estado de Minas Gerais na estruturação, coordenação, intermediação e eventual execução do processo de desestatização, a depender do modelo a ser adotado, o qual poderá envolver oferta de ações, primária e/ou secundária, incluindo ainda serviços jurídicos voltados à obtenção das autorizações necessárias junto a debenturistas e demais credores; e

3. assegurar a prestação tempestiva e transparente de informações aos diversos públicos interessados (*stakeholders*) no processo de desestatização, especialmente Prefeitas e Prefeitos dos municípios atendidos pela Copasa MG, de modo que estejam adequadamente informados sobre a tramitação do Projeto de Lei e sobre o andamento das etapas do referido processo.

Ressalta-se, ainda, que, em caso de contratação de consultores externos para a execução das medidas acima indicadas, o escopo contratual deverá ser previamente submetido à validação do acionista controlador, de forma a assegurar o alinhamento das atividades às diretrizes estratégicas do Estado de Minas Gerais.

Ademais, a execução dos trabalhos deverá ocorrer em estreita cooperação com o acionista controlador, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), que fornecerá as diretrizes para a modelagem da operação e validará, em conjunto com a Companhia, todos os produtos resultantes, podendo solicitar ajustes, aprimoramentos ou reorientações nos documentos elaborados e nas etapas de execução, sempre com vistas à adequada condução do processo.

Nesse contexto, fica estabelecido que os custos decorrentes das contratações especializadas e dos estudos realizados, quando efetuados com a devida validação do acionista controlador, serão integrados à modelagem econômico-financeira da operação, caso a desestatização se concretize, observando, contudo, eventual atribuição proporcional de custos e despesas decorrentes de eventual oferta pública de distribuição primária e secundária, sendo preservado os legítimos interesses tanto do acionista majoritário como dos seus múltiplos acionistas minoritários.

Alternativamente, na hipótese de a operação não se realizar por decisão final do Acionista Controlador, tais custos serão reembolsados à Companhia, mediante prévia avaliação e validação da conformidade, razoabilidade e justificativa técnico-financeira das despesas incorridas e devidamente comprovadas, observando-se os princípios da Administração Pública e a economicidade.

Importa destacar que o presente expediente possui caráter estritamente técnico e preparatório, voltado à organização, coordenação e execução de estudos e análises necessários à adequada avaliação de alternativas relativas à estrutura societária da Companhia.

As providências aqui indicadas não configuram ato de desestatização, nem representam

decisão definitiva sobre o tema, que permanece condicionada à autorização legislativa específica e às deliberações formais do acionista controlador, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da COPASA MG.

Atenciosamente,

Frederico Amaral e Silva
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Amaral e Silva, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 05/11/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126728160** e o código CRC **C3590434**.

Referência: Processo nº 1220.01.0004217/2025-43

SEI nº 126728160

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

A Companhia manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos do assunto objeto deste Fato Relevante.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

Cleyson Jacomini de Sousa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em exercício